



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Agostinho Gomes, 1455, 1º andar - sala 100, Ipiranga - CEP

04206-000, Fone: (11) 3489-2844, São Paulo-SP - E-mail:

ipiranga3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº. Juiz de Direito *Dr. Carlos Antonio da Costa*, da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga. Eu, Juliana Tande Higa, Escrivã Judicial I, digitei.

Processo Digital nº: **1005601-71.2022.8.26.0010**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente:
 Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Antonio da Costa**

Feito nº 1005601-71.2022.

Vistos.

1. Concedo ao autor os benefícios da prioridade na tramitação processual e os benefícios da Justiça gratuita, **anotando-se**.

2. Considerando que os documentos de fls. 16/170 evidenciam a probabilidade do direito à manutenção do plano de saúde almejada pelo autor e por reputar presentes o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo caso a tutela jurisdicional perseguida seja obtida apenas posteriormente, **defiro em parte** a tutela provisória de urgência antecipada e, conseqüentemente, determino que a parte ré abstenha-se de cancelar o plano de assistência à saúde coletivo do qual o autor é beneficiário, devendo continuar disponibilizando ao

autor os serviços de "home care" nos moldes estabelecidos no **Processo 1005186-30.2018.26.0010 que tramitou na 3ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga**, não se justificando, ao menos por ora, a cominação de multa.

3. Expeça-se, **com urgência**, ofício às suplicadas

para ciência e

cumprimento desta decisão, o qual deverá ser encaminhado pela Serventia, **servindo de OFÍCIO cópia desta decisão assinada digitalmente**.

4. Cite-se a parte ré, com as advertências do artigo 344 do CPC (presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor) para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficando ressaltado que a audiência de tentativa de conciliação poderá ser realizada oportunamente se houver interesse concreto das partes (CPC, artigo 139, inciso VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).

5. Expeça-se o necessário.

6. Ciência ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**